

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**Expeça - se**

**Publique - se**

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Lei n.º45/2018 de 10 de agosto estabeleceu o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE).

Com a entrada em vigor da sobredita Lei, acederam àquele mercado diversos operadores de TVDE, destacando-se a empresa Uber pela sua especial preponderância nesta área de atividade.

Isto posto, apesar de numa fase inicial o serviço prestado pela Uber se caracterizar pelo elevado padrão de qualidade, a verdade é que temos assistido a uma degradação progressiva e acentuada do serviço prestado por aquela empresa.

Efetivamente, são inúmeras as notícias vindas ao público de incidentes envolvendo motoristas da Uber.

Desde relatos de demora na prestação do serviço que visa obrigar o consumidor a cancelar o mesmo, permitindo assim aos motoristas receber a taxa de cancelamento, sem prestar qualquer serviço, passando por motoristas sem conhecimento da língua portuguesa ou mesmo à implementação pelos motoristas da Uber de um sistema de avaliação de passageiros, passando os mesmos a recusar aqueles a quem sejam atribuídas avaliações baixas.

A preocupação com estes relatos acentuou-se com a notícia de junho passado, sobre um alegado sequestro e tentativa de violação de uma passageira, após ter solicitado um Uber na Costa da Caparica.

Aqui chegados, a referida Lei n.º45/2018 de 10 de agosto, estabelece uma série de critérios apertados quer para o exercício da atividade de operador de TVDE, quer para se poder conduzir este tipo de veículos.

Desde ser titular de carta de condução há mais de 3 anos, a ser detentor de certificado de curso

de formação rodoviária para motoristas, ao ser considerado idóneo para o exercício da atividade.

Critérios que, face aos relatos que nos têm chegado e às notícias vindas a público, poderão não estar a ser integralmente cumpridos pela empresa Uber e pelos seus motoristas, sendo certo que compete ao IMT, I.P., quer a emissão do dito certificado, quer a sua apreensão, no caso de algum dos supra referidos requisitos não estar a ser cumprido.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar ao **Senhor Ministro das Infraestruturas**:

1. Tem conhecimento de alguma ação de fiscalização do IMT, I.P. que se tenha traduzido na apreensão do certificado de motorista de TVDE?
2. Em caso afirmativo, quantas destas ações foram levadas a cabo?
3. Face às notícias vindas a público, que medidas está o IMT, I.P. a adotar para garantir o integralmente cumprimento da Lei, pelos operadores de TVDE em território nacional?

Palácio de São Bento, 13 de julho de 2023

Deputado(a)s

PAULO ARAÚJO CORREIA(PS)

HUGO OLIVEIRA(PS)

HUGO CARVALHO(PS)

ANTÓNIO PEDRO FARIA(PS)

SOFIA ANDRADE(PS)